



Acórdão n.º 113 - 2017/2018

N.º Processo: 113/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos - *Play-Off Final*

Data: 26 de Maio de 2018 - Hora: 17:00 - Local: PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 0,15 do 3.º período, o delegado do Fluvial Carolina Faria, foi expulsado do banco com cartão vermelho por ter contestado com a equipa de arbitragem, saltando, gesticulando e proferindo algumas palavras.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Não obstante o relatório dos árbitros não descrever os factos que consubstanciaram a contestação da delegada do CFP, Carolina Faria, para com a equipa de arbitragem, sendo omissivo, designadamente, na descrição dos gestos e na referência às palavras proferidas, o artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.**"

3.1 O n.º 3 do acima mencionado artigo 58.º do Regulamento Disciplinar dispõe que "**Cada sanção subsequente de um dirigente ou delegado desportivo, nos termos previstos no nº 1, será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 4 jogos de suspensão.**"

3.2 O Conselho de Disciplina constata que a delegada do CFP, Carolina Faria, foi condenada na pena de 1 (um) jogo de suspensão por ter sido expulsa com a amostragem de cartão vermelho no jogo disputado entre as, mesmas, equipas dos presentes autos a contar para a 2.ª Jornada do Campeonato de Portugal 2017/18. (Acórdão n.º 8, 2017-2018, proferido em 31/10/2017)

3.3 Termos em que, tendo a delegada do CFP, Carolina Faria, sido expulsa do banco da sua equipa com cartão vermelho, à semelhança do que já ocorrera na 2.ª Jornada da competição em apreço, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão à mesma e da pena de multa de €60,00 ao Clube Fluvial Portuense, ao abrigo do disposto no artigo 58.º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Disciplinar.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a delegada do Clube Fluvial Portuense (CFP), Carolina Faria, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de multa de €60,00.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

